



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

SÚMULA – Altera o inciso IX do Art. 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana como específica.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, §3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, DE 05/04/1990, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E OUTROS E PROMULGA A SEGUINTE

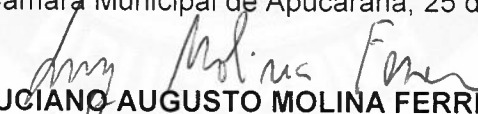
Art. 1º. A redação do inciso IX do artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, passará a vigorar com a seguinte redação:

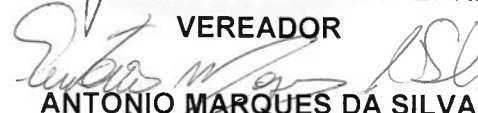
Art. 15.

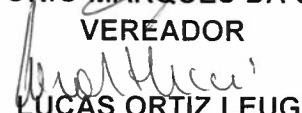
IX – devolver à prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, durante ou no final do exercício financeiro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta emenda a Lei Orgânica na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 25 de abril de 2019.


LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
VEREADOR


ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
VEREADOR


LUCAS ORTIZ LEUGI
Vereador


JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
Vereador


Manoel Joso


Manoel Joso


Manoel Joso


Manoel Joso


Manoel Joso


Manoel Joso



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que o inciso IX do art. 15 da Lei Orgânica do Município faz menção de que a devolução do saldo existente em caixa seria devolvido no final do exercício, remanescendo a dúvida sobre a possibilidade de eventual devolução antes do final do exercício.

A presente proposta visa estabelecer que a devolução será feita **até** o final do exercício, podendo ocorrer a devolução de parte do saldo existente em caixa em momento anterior ao final do exercício, por óbvio que desde que respeitadas as normas de contabilidade pública, eventual sazonalidade, etc.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 insculpiu em seu art. 37, *caput*, os princípios regedores da Administração Pública, entre eles o princípio da Eficiência, ocorre que, numa análise perfunctória, a manutenção de valores exacerbadas em conta poupança da Câmara Municipal quando o Executivo carece de verbas para manutenção de tantas áreas como Saúde, Educação, Segurança, entre outras, faz com que a eficiência não se cumpra, razão pela qual a presente medida é questão de cumprimento de uma boa administração e busca incessante pela eficiência e boa administração, com a devida austeridade.

Ainda, tem-se que a Lei Orgânica tem caráter de norma maior do Município, equiparando-se, de forma generalista, como a constituição municipal, sendo norma de caráter cogente, razão pela qual não se vê outro meio para autorização legal senão a emenda a Lei Maior do Município com fulcro de autorizar eventual devolução antecipada e não vinculada ao Executivo, visando, como dito anteriormente, a eficiência e efetividade do orçamento público.

Por fim, no que tange ao orçamento público, é de se demonstrar que o art. 29-A, *caput* da Constituição Federal prevê que o índice de despesa com pessoal do Legislativo Municipal com base no “*somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159*”, ou seja, eventual devolução antecipada em caso de aplicação desta autorização legislativa não interferirá nos índices e tetos do orçamento deste legislativo.

Pede-se o voto favorável dos nobres vereadores e vereadora desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 25 de Abril de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA

Vereador

Antonio Marques da Silva
ANTONIO MARQUES DA SILVA

Vereador

Lucas Ortiz Leugi
LUCAS ORTIZ LEUGI

VEREADOR

José Ailton Deco de Araújo
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO

VEREADOR

Manoel Jansen

Edson J. Silva